



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
Estado de São Paulo

Fls.	012
Proc.	148/12
	VISTO

LEI Nº 2.023, DE 23 DE MAIO DE 2012.

"Autoriza a concessão de direito real de uso de área integrante do patrimônio do Município à entidade Casa Espirita Cristã Dr. Bezerra de Menezes de Caraguatatuba".

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, do lote nº 13, da quadra "E", do loteamento denominado "Jardim Terralão", integrante do patrimônio público do Município, à entidade denominada Casa Espirita Dr. Bezerra de Menezes, e que assim se descreve:

"Lote nº 13, da quadra "E", medindo 12,00m. de frente para a Rua Sanhaçu; 25,00m. do lado direito, de quem do terreno olha para a Rua Sanhaçu, onde confronta com o lote nº 14; 25,00m. do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 12, e 12,00m. nos fundos, onde confronta com o lote nº 22, encerrando a área de 300,00m²; matrícula nº 5.260, o Registro nº R.01/5.260, de 22 de dezembro de 1977, constante do Registro de Imóveis de Caraguatatuba"

Art. 2º A concessão será feita para que a Casa Espirita Cristã Dr. Bezerra de Menezes destine o imóvel para construção de sua sede própria e realize atividades de assistência social e espiritual em todas as suas modalidades tais como, no setor educacional, de saúde e cultura, visando o bem estar da coletividade, como consta do Processo Administrativo nº 432-0/2011, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 3º No instrumento de outorga da concessão, deverá constar que a entidade beneficiária obriga-se a dar início às obras no prazo máximo de 12 (doze) meses, da data da formalização, devendo concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de ser tornada sem efeito a concessão, revertendo o imóvel ao patrimônio público, sem qualquer direito da entidade de indenização por benfeitorias que tenha realizado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Caraguatatuba, 23 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal